



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 719.177 de 31/10/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 02/10/2024, protocolado sob nº 436.348, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **719.177** e averbado no registro nº 182400/89 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SAO PAULO SINDI CLUBE

CNPJ nº 60.554.417/0001-28

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 31 de outubro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

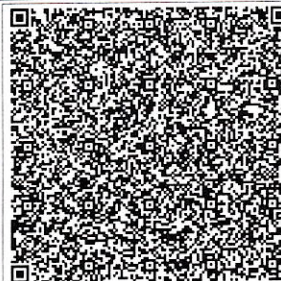
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 261,75	R\$ 74,32	R\$ 50,91	R\$ 13,78	R\$ 17,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,60	R\$ 5,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231569204215014



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJEC000231609BD24U

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI CLUBES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 1º - O **Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo, Sindi Clubes**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, fundado em 20 de março de 1989, com sede e foro no Município de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 628, CEP 04062-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.554.417/0001-28, tem por finalidade coordenar, colaborar, proteger e representar legalmente a categoria econômica dos clubes do Estado de São Paulo, abrigando ainda as entidades representativas e associações regionais, tudo de acordo com a legislação pertinente.

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindi Clubes tem por objetivos institucionais o estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa e a promoção e o desenvolvimento do esporte, da cultura e de atividades sociais.

§ 1º. Complementarmente, o Sindi Clubes desenvolverá, via Universidade Corporativa, estudos e pesquisas sobre o segmento de clubes, atividades educacionais para a formação de mão-de-obra qualificada para a gestão das Associações, assim como no desenvolvimento de programas de aprendizagem objetivando a formação profissional de aprendizes.

§ 2º. Terá ainda como atividade complementar e institucional a prestação de Assistência à Criança e ao Adolescente voltada à educação profissional destes mediante o desenvolvimento de programas de formação específicos.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindi Clubes:

- I) - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria em todo o Estado de São Paulo e os interesses individuais dos clubes associados, relativos às suas atividades específicas;
- II) - celebrar convenções coletivas de trabalho e atuar em processos de dissídios coletivos de trabalho;
- III) - por prerrogativa exclusiva do Presidente, designar os representantes do "Sindi Clubes" perante outras entidades sindicais, quer de grau superior, entidades desportivas e de administração do desporto e ainda perante Federações e Confederações;
- IV) - colaborar com o poder público no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- V) - fixar taxas de inscrições e de contribuição a todos os integrantes da categoria, nos termos deste estatuto e da legislação vigente ou determinadas pela Diretoria.
- VI) - atuar como proponente de seguros coletivos em todos os ramos, quer para os clubes representados, assim como para seus associados.
- VII) - postular para si e para seus associados incentivos fiscais isencioneis em qualquer esfera de Governo e verbas públicas para o esporte e formação de recursos humanos, decorrentes de incentivos fiscais da legislação federal, estadual e municipal.
- VIII) - postular para si e para seus associados incentivos fiscais decorrentes das leis de incentivo à cultura em qualquer esfera de Governo.

Art. 4º - São deveres do Sindi Clubes:

- I) - promover estudos técnicos, jurídicos, econômicos e fiscais e outros que digam respeito aos interesses da categoria e dar, nesses assuntos, assistência aos associados;
- II) - promover a conciliação ou a defesa nos dissídios de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria dos clubes esportivos;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

III) - participar, e se for o caso, promover a criação de Federações e Confederações Sindicais;

IV) - fomentar e promover o esporte, a cultura e as atividades sociais.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindi Clubes as seguintes diretrizes de gestão:

I) - o desenvolvimento de programas de formação profissional para atendimento de Assistência à Criança e aos Adolescentes, nos exatos ditames dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, formalizados perante o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II) - a postulação de incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;

III) - a postulação de incentivos fiscais, no âmbito federal, estadual e municipal, para a realização de eventos socioculturais-esportivos, para a execução de reformas e ampliações em suas instalações e para outros fins previstos na legislação em vigor;

IV) - a observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

V) - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

VI) - a publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;

VII) - a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

VIII) - a manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- IX) - a conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- X) - a apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, ou de informações outras que venham substituí-la em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- XI) - a aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XII) - a destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XIII) - a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos.
- XIV) - a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;
- XV) - a primazia de gestão democrática;
- XVI) - a transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XVII) - a intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XVIII) - a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIX) - a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente;
- XX) - a inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º. Grau;
- XXI) - ressalvadas condições excepcionais, os contratos celebrados pelo Sindi Clubes não poderão ter vigência superior a 90 (noventa) dias do termo final do mandato do Presidente;
- XXII) - zelar pela correta observância das disposições da Lei nº 13.719/18, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de Dirigentes, Conselheiros Fiscais, Associados, Colaboradores e prestadores de serviços;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

XXIII) - manter na sede do Sindi Clubes, cadastro com registro de associados, do qual deverá constar a denominação do Clube, sua sede social e número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

XXIV) - a gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de nomeação;

XXV) - a não participação em atividades político-partidárias; e

XXVI) - a não permissão de cessão gratuita ou remunerada, da respectiva sede a entidades político-partidárias ou religiosas.



CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados e Integrantes da Categoria ✓

Art. 6º. As pessoas jurídicas elencadas no art. 1º deste Estatuto poderão associar-se ao Sindi Clubes, cabendo, em caso de recusa, recurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento do pedido.

§ 1º. São direitos dos associados e conforme o caso, dos integrantes da categoria:

- I) - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; ✓
- II) - requerer, com número de associados mínimo de 1/5 (um quinto), convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que acompanhada de justificativa; e
- III) - usufruir dos convênios e serviços prestados pelo Sindi Clubes.

§ 2º. São deveres dos associados e conforme o caso, dos integrantes da categoria:

- I) - pagar pontualmente a inscrição e as contribuições sociais, taxas e outras, quando fixadas pela Diretoria ou Assembleias Gerais;
- II) - respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- III) - respeitar o Estatuto e regulamentos; e

**172ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI CLUBE**

Data: 30/09/2024 - Horário: 18h30 e 19h
Local: Sede Social do Sindi-Clube
Avenida Indianópolis, 668 - Moema - São Paulo (SP)



No dia, horário e local acima mencionados, em segunda convocação, foi realizada a 172ª. Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - Sindi Clubes. Abertos os trabalhos pelo Senhor Paulo César Mário Movizzo, Presidente do Sindi Clubes, este saudou os presentes e informou que o quórum necessário para a alteração do estatuto foi atingido, conforme lista de presença. Na sequência, foi lido o edital de convocação, publicado no dia 19 de setembro de 2024, no jornal Folha de São Paulo, estando, portanto, cumprido o item I da ordem do dia.

Para atendimento do item II (composição da mesa da AGE) da ordem do dia, foi indicado e aprovado para presidir o ato o representante legal do Clube Alto dos Pinheiros, Sr. Fábio Candalaff. Ao assumir a presidência dos trabalhos, o Sr. Fábio agradeceu a deferência e convidou a mim, Marcelo Luís Parra Martins, para atuar como secretário *ad hoc*.

Passando ao item III da ordem do dia (leitura, discussão e votação da ata da AGE anterior), o Presidente da Assembleia solicitou a mim, Secretário *ad hoc*, que procedesse a leitura da ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior. Feita a leitura, abriu-se a palavra aos presentes para manifestações. Não havendo nenhuma manifestação, foi posta em votação a redação da ata, sendo aprovada por unanimidade.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que o representante da Diretoria prestasse os esclarecimentos sobre a matéria objeto do item IV da ordem do dia (alteração do Estatuto Social).

Informou o representante da Diretoria, Sr. Cláudio Lauletta, que em razão da grande quantidade de compromissos institucionais impõe-se a criação de mais um cargo de Vice-Presidente. Informou, ainda, que desde a última alteração estatutária, a Comissão de Admissão e Sindicância não foi acionada, razão pela qual propõe-se a sua exclusão do Estatuto Social, com a assunção de suas atribuições pela Diretoria. Em síntese, a Diretoria propõe as seguintes alterações:

I - supressão dos artigos 12, IV, 41 a 43;

II - substituição da expressão "Comissão de Admissão e Sindicância" por "Diretoria" nos artigos 6º, 9º, §§ 3º, 4º e 5º, 10, 11;

III - alteração da redação dos artigos 9º, § 5º, 23, 24, 26, § 2º, 31, 33, caput, e §§ 1º e 3º, 41, § 1º;

IV - inclusão da letra "e" no artigo 15, II, e reordenação das letras subsequentes; do inciso XIII no artigo 27, com a reordenação dos incisos subsequentes;

V - renumeração dos artigos em decorrência da supressão dos artigos 41 a 43;

Em continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia colocou em discussão as alterações propostas. Após debates e esclarecimentos, colocou em votação as propostas de alteração do estatuto social, tendo recebido a aprovação unânime.

O estatuto ora alterado, renumerado e consolidado passa a ter a seguinte redação:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IV) - tratar com respeito e urbanidade os diretores e demais associados, bem como os funcionários e demais prepostos e consultores do Sindi Clubes.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito ou contrário ao Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado dele recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Art. 8º. Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 9º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) - advertência escrita;
- II) - suspensão de direitos;
- III) - exclusão do quadro social.

§ 1º. Ficam sujeitos à suspensão de direitos, inclusive com o impedimento para participar de qualquer atividade do Sindi Clubes, porém mantidas suas obrigações, os associados que:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- I) - estiverem inadimplentes há mais de 30 (trinta) dias;
- II) - não comparecerem a cinco (5) Assembleias Gerais consecutivas ou alternadas, sem justificativa, dentro do período de gestão de cada Diretoria;
- III) - desrespeitarem a Assembleia Geral ou a Diretoria e, individualmente, os diretores, demais associados, funcionários, colaboradores e consultores.

§ 2º. Ficam sujeitos à exclusão do quadro social os associados que:

- I) - atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindi Clube; e
- II) - atrasarem por mais de 90 (noventa) dias o pagamento das contribuições sociais, taxas e outras fixadas pela Diretoria ou Assembleia.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§ 4º. A Diretoria notificará previamente o associado dos motivos que podem dar ensejo à aplicação de penalidades, facultando-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de sua defesa por escrito.

§ 5º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária, salvo a hipótese da Diretoria exercer o juízo de retratação.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Readmissão

Art. 10. Somente poderá associar-se o Clube que preencher as condições previstas neste Estatuto e for aprovado pela Diretoria.

Art. 11. Os associados excluídos por inadimplência, poderão ser readmitidos desde que seus pedidos sejam aprovados pela Diretoria, com cobrança de taxas por esta fixadas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO V

Dos Órgãos

Art. 12. São órgãos administrativos do Sindi Clubes:

- I) - Assembleia Geral
- II) - Diretoria
- III) - Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

Art. 13. As Assembleias, soberanas em suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto, constituir-se-ão de todos os associados com mais de um ano de efetividade social em relação a data de sua realização, quites com a Tesouraria do Sindicato e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação a 50% do total dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos associados presentes, também com direito a voto, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto e na lei vigente.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante edital afixado na Sede Social, do qual deverão constar, obrigatoriamente, o local, horário da primeira e segunda convocação, esta com intervalo de 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia.

§ 2º. No mesmo prazo, o edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, alternativamente, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

§ 3º. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria ou por seu representante legal indicado e, em caso de ausência, pelo Diretor mais idoso presente à sessão, solicitando-se a seguir ao plenário, que indique o associado que irá presidi-la.

§ 4º. Ficam impedidos de presidir as Assembleias os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 5º. Nas Assembleias Gerais não serão admitidos votos por procuração.

§ 6º. Somente poderão participar das Assembleias Gerais representantes dos associados do Sindi Clubes ou integrantes da categoria conforme o caso, necessariamente associados do Clube representado, devidamente credenciados pelos Presidentes dos Clubes.

Art. 14. Em casos especiais e quando assim o determinar a convocação, poderão participar da Assembleia todos os integrantes da categoria econômica, observados os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

I - Ordinariamente:

- a) no mês de novembro de cada triênio para eleger por escrutínio secreto a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) no mês de janeiro de cada triênio para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para analisar e votar a Previsão Orçamentária, que vigorará no exercício subsequente; e
- d) - até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para analisar e votar o relatório geral e o balanço financeiro da Diretoria, referentes ao exercício findo.

II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto para:

- a) - analisar e deliberar sobre processos de suplementação de verba;
- b) - deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- c) - alterar o Estatuto por proposta da Diretoria ou formulada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do corpo associativo;
- d) - decisões sobre relações ou dissídios de trabalho;
- e) - julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria em relação à admissão de novos associados ou penalidades impostas à associados; e
- f) - outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária específica para eleições será realizada em um único dia, devendo ser convocada com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º. Do Edital constará o tempo de sua duração que será no mínimo de duas horas, dia, hora e local de sua realização em primeira e segunda convocação e a Ordem do Dia.

§ 2º. O resultado da eleição será proclamado ao término da sessão. Os eleitos serão empossados no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á observadas as prescrições da Diretoria e mais:

I) - quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal houver por bem convocá-la;

II) - a requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento), dos que dela possam participar;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer hipótese, deverá ser acompanhada dos motivos que levem à sua realização.

Art. 18. O Presidente da Diretoria não poderá deixar de convocar a Assembleia Extraordinária quando solicitada por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por associados que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do corpo associativo, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e terá, obrigatoriamente, que tomar as efetivas providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da data na qual o requerimento for protocolado na Secretaria, ou do recebimento da notificação.

§ 1º. A maioria absoluta daqueles que estiverem promovendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá a ela comparecer sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º. Caso o Presidente, por qualquer motivo, deixe de convocar a Assembleia nos termos deste Estatuto, a sessão poderá ser promovida e realizada por aqueles que a convocaram.

Art. 19. Em qualquer Assembleia, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 20. De todas as Assembleias serão lavradas atas que deverão ser assinadas no mínimo pelo seu Presidente, pelo Secretário e por dois representantes designados pela própria Assembleia.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais, deverão os associados, devidamente representados, assinarem obrigatoriamente o livro ou lista de presença.

Art. 21. Excepcionalmente em caso de calamidade ou emergência inesperada, a Assembleia Geral poderá ser convocada em vinte e quatro (24) ou quarenta e oito (48) horas, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

Art. 22. Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério da Assembleia, poderá esta funcionar em sessão permanente ou conforme o caso em sessão secreta.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 23. O Sindi Clubes é administrado por uma Diretoria constituída por Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e 1 (um) Vice-Presidente Financeiro, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária em votação secreta, e de no máximo 15 (quinze) Diretores de Departamento de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 1º - O Presidente terá até 30 (trinta) dias após sua eleição para constituir sua Diretoria, e definir as atribuições de cada Diretor de Departamento, bem como seus nomes em Ata de Reunião de Diretoria.

§ 2º - O Presidente poderá criar ou unificar Departamentos, respeitado o máximo acima estabelecido, ou ainda alterar atribuições e nomes, registrando em Ata de Reunião de Diretoria.

§ 3º - O Presidente poderá nomear Diretores Adjuntos e Diretores Regionais, cujas funções serão elencadas no instrumento de nomeação, com registro em Ata de Reunião de Diretoria.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição sucessiva.

§ 5º - O Presidente poderá assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de crédito em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, com função específica determinada em Ata de Reunião de Diretoria, ou ainda autorizar através de registro em Ata de Reunião de Diretoria, que dois Diretores possam assinar em conjunto, tais documentos.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

§ 6º - O Presidente da Diretoria poderá assinar ou autorizar através de registro em Ata de Reunião de Diretoria que um de seus Diretores o faça, atos, contratos e documentos de qualquer espécie, podendo conforme o caso, determinar que as assinaturas sejam conjuntas.

§ 7º - O Presidente poderá nomear procuradores, sempre que julgar necessário, dando ciência a Diretoria.

Art. 24. Os Vice-Presidentes, por ordem decrescente de idade, substituirão o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando também encargos especiais que este lhes atribuir, e os demais Diretores substituir-se-ão uns aos outros por designação do Presidente.

Art. 25. Ao Presidente será permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - De todas as reuniões serão lavradas atas por sistema manual ou informatizado que, para sua validade terão que ser aprovadas pela Diretoria.

§ 2º - As sessões serão instaladas necessariamente com a presença do Presidente ou de um Vice-Presidente, obedecida a ordem prevista no artigo 24, e no mínimo, mais 50% dos Diretores de Departamento. As decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, ou ao Vice-Presidente que o esteja substituindo, conforme o caso, o voto de desempate.

Art. 27. A Diretoria fica investida de poderes para administrar o Sindi Clubes e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, coordenar e supervisionar as atividades da entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- I) - cumprir o estatuto e regulamentos;
- II) - promover e coordenar as ações da categoria;
- III) - estabelecer métodos de gestão e objetivos;
- IV) - deliberar sobre filiação e desfiliação de associados; ✓
- V) - aplicar penalidades observando o devido processo legal e o contraditório;
- VI) - deliberar, em emergência, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;
- VII) - fixar limites de caixa;
- VIII) - propor à Assembleia Geral a compra, venda ou alienação de bens imóveis;
- IX) - criar Comissões Especiais;
- X) - proceder à venda e compra de bens móveis, venda ou doação de bens inservíveis, bem como celebrar acordos judiciais, especialmente os trabalhistas;
- XI) - fixar taxas para locações e serviços, assim como para patrocínios;
- XII) - contratar serviços especializados e profissionais para administrar e gerenciar as atividades do Sindi Clubes, devendo fazer constar em Ata de Reunião de Diretoria, as atribuições e delegações;
- XIII) - decidir sobre a admissão de novos associados; e ✓
- XIV) - celebrar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas no interesse da categoria econômica.

Art. 28. Todos os membros da Diretoria são solidários pelos atos por ela praticados, salvo os que, vencidos na votação fizerem constar seus votos na ata de reunião.

Art. 29. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindi Clubes, quando da prática de atos regulares de gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do estatuto social.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esse artigo cessa noventa (90) dias após a aprovação do balanço e da prestação de contas da Diretoria pela Assembleia Geral, salvo culpa grave ou dolo.

Art. 30. Ao Presidente além de outras atribuições e poderes constantes deste estatuto, compete representar o Sindi Clubes em juízo ou fora dele exercendo a direção geral e superior do órgão executivo bem como acatar as decisões da Assembleia Geral, particularmente no que diz respeito aos dissídios coletivos. ✓

Parágrafo único. O Presidente poderá outorgar procuração, nos casos que julgar conveniente que deverá ser outorgada por instrumento público ou particular com validade máxima até o término de sua gestão, exceto as que constituírem advogados, e ser de conhecimento e aprovada pela Diretoria.

Art. 31. Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Vice-Presidente Financeiro, associados pertencentes a Clubes, que já estejam filiados ao Sindicato há pelo menos trinta e seis meses anteriores a data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria.

§ 1º - Poderão candidatar-se associados de clubes associados que, na data da eleição, sejam Presidentes ou Ex-Presidentes de seus respectivos Clubes, Ex-Vice-Presidentes, Ex-Vice-Presidentes de Departamentos e Ex-Diretores do Sindicato, sempre que indicados pelos Presidentes de seus respectivos clubes, exceto em caso de reeleição.

§ 2º - Somente poderão ser nomeados para cargos de Diretores de Departamento do Sindicato, associados dos Clubes que sejam filiados ao Sindicato há pelo menos trinta e seis meses.

Art. 32. O Presidente bem como qualquer membro da Diretoria perderá automaticamente seu cargo caso deixe de pertencer ao quadro de associados do Clube que o indicou.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 33. Vagando o cargo de Presidente, antes que se complete a metade de seu mandato, o Vice-Presidente, observada a ordem do artigo 24, assumirá a Presidência e no prazo de 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente.

§1º. Caso a vacância ocorra após haver se cumprido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente, observada a ordem do artigo 24, o completará.

§2º. Vagando cargos na Diretoria, o Presidente nomeará o substituto ou substitutos dando ciência de suas decisões na primeira Assembleia que se realizar.

§3º. Em se tratando dos Vice-Presidentes, o Presidente convocará no prazo de 30 dias, Assembleia com finalidade de se preencher a vaga.

Art. 34. O exercício dos cargos de Diretores eleitos ou nomeados serão sempre à título gratuito.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Sindi Clubes terá um Conselho Fiscal composto de seis membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e na forma prevista neste Estatuto, ficando limitada sua competência à fiscalização da gestão financeira e, em casos específicos, à convocação de Assembleia.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

§ 2º. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria a contratação de empresa de auditoria independente, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária própria.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 36. O mandato dos Conselheiros Fiscais será a título gratuito.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares na primeira reunião do órgão.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I) - exarar parecer sobre contas, balancetes e documentos relativos à Diretoria do Sindi Clubes;

II) - exarar obrigatoriamente parecer que acompanhará a Previsão Orçamentária e o balanço anual do Sindi Clubes;

III) - comunicar à Diretoria e Assembleia Geral, obrigatoriamente por escrito, falhas e irregularidades verificadas na administração financeira do Sindi Clubes, sugerindo as medidas cabíveis;

IV) - convocar a Assembleia Geral quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão; e

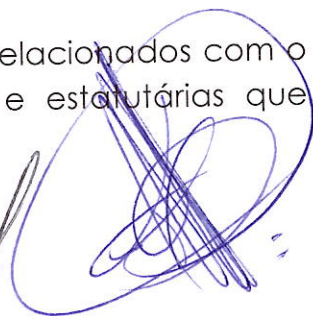
V) - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto no exercício de suas funções.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas sessões.

Art. 40. Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se normas legais e estatutárias que definam suas responsabilidades.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo cessa 90 (noventa) dias após o término de seus mandatos ou dos respectivos pedidos de demissão.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral

Art. 41. Nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal somente poderão concorrer pessoas físicas integrantes do quadro social dos clubes associados há mais de trinta e seis meses.

§ 1º. As inscrições de candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Vice-Presidente Financeiro da Diretoria e Conselho Fiscal, serão efetuadas através de chapas completas e distintas para esses órgãos e será requerida, individualmente por todos os candidatos e pelos Clubes aos quais pertencam.

§ 2º. As inscrições de candidatos para os cargos da Diretoria, Presidente e Vice-Presidentes, e do Conselho Fiscal somente terão validade se protocoladas na secretaria do Sindi Clubes até (10) dez dias antes das correspondentes eleições.

Art. 42. As eleições serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa. Nesta condição por decisão da Assembleia, poderá se dar a aclamação.

Art. 43. Os casos de impugnação serão encaminhados ao Presidente da Assembleia e julgados pelo plenário deste Órgão, facultando-se na própria sessão ampla defesa aos impugnados, podendo em casos excepcionais e somente nessas circunstâncias, o próprio plenário adiar a eleição por no máximo cinco dias, sem necessidade de nova convocação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO X

Da Perda do Mandato

Art. 44. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I) - malversação do Patrimônio Social;
- II) - grave violação deste Estatuto;
- III) - abandono do cargo; e
- IV) - deixar o quadro associativo do Clube a que esteja vinculado.

Parágrafo único: - A perda do mandato será determinada pela Assembleia Geral.

Art. 45. Na hipótese de perda ou renúncia de mandato as substituições se farão nos termos do Art. 32 e respectivos parágrafos.

Art. 46. As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente do Sindi Clubes, ou Presidente do Conselho Fiscal conforme o caso, acompanhadas de relatório de gestão e prestação de contas.

Art. 47. Em se tratando de perda, renúncia ou vacância do cargo do Presidente do Sindicato a comunicação deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, que no prazo de cinco dias reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e providências cabíveis.

Parágrafo único: Nesse caso a Diretoria convocará a Assembleia para que no prazo máximo de sessenta dias eleja e empossa o novo Presidente, observado o prescrito no art. 32 e seu § 1º..

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 48. Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de dez dias, a fim de serem eleitos novos dirigentes.

Parágrafo único. Caso nenhum dos Órgãos mencionados no corpo do artigo convoque a Assembleia, deverá fazê-lo em último caso os Presidentes de pelo menos dois clubes associados.

Art. 49. No caso de abandono do cargo, o faltoso, quer da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá candidatar-se a cargo eletivo, nem participar da administração do Sindi Clubes, ou ser seu representante, pelo prazo mínimo de quatro anos.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por ano.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio Social

Art. 50. O Patrimônio Social é constituído por todas as rendas, bens móveis, imóveis, instalações, valores e direitos que o Sindi Clubes possui ou vier a adquirir ou receber a qualquer título.

Parágrafo único: As rendas do Sindi Clubes destinam-se, exclusiva e, integralmente, a satisfação de suas finalidades.

Art. 51. No caso de dissolução do Sindi Clubes, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições dela participar e votar, o seu patrimônio, quitadas todas as dívidas e obrigações, será destinado a entidades de caráter beneficente ou congêneres, a critério da Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. A Diretoria fica autorizada a filiar-se à Federação Sindical e Confederação Sindical específica, quer no âmbito estadual, regional como no nacional.

Art. 53. Para todos os efeitos, o Sindi Clubes acompanhará o ano civil.

Art. 54. São nulos todos os atos praticados contra as leis do País e a este estatuto.

Art. 55. Os associados não respondem pelas obrigações sociais. ✓

Art. 56. A Diretoria poderá autorizar a criação de subsedes, dando ciência a Assembleia Geral. ✓

Art. 57. Nas subsedes os Diretores serão nomeados pelo Presidente da Diretoria do Sindi Clubes.

Art. 58. Será obrigatória a manutenção de uma Reserva de Contingência, provisionada em conta especial, equivalente a 10% (dez por cento) da receita de contribuição negocial, recebida no exercício anterior.


Art. 59. Compete à Diretoria deliberar sobre casos omissos e interpretar o Estatuto, dando ciência de suas decisões à Assembleia Geral, observados os princípios gerais do direito, a isonomia e a equidade.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP


Art. 60. Este estatuto alterado e revisado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2024, entrará em vigor depois do registro e da

publicidade na forma da lei, revogadas as disposições em contrário, observando-se, contudo, os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da 172ª. Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata.



Paulo Cesar Mario Movizzo
Presidente do Sindi Clube

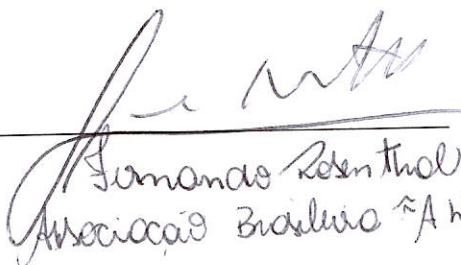

Fábio Candalaft
Presidente da Assembleia


Marcelo Luís Parra Martins
Secretário ad hoc
Advogado OAB/SP nº. 176.109



Anuentes:


CARIM CARDOSO SAAD
CLUBE PATINISTAS DO MORUMBY


Fernando Rosenthal
Associação Brasileira 'A Híbrido' SP

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBES
CNPJ 60.554.417/0001-28
172ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 13, §§ 1º e 2º, 15, II, letra "c", e 17, I, do Estatuto do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo – Sindi Clubes ficam convocados os clubes Associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no dia 30 de setembro de 2024 às 18h30 em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número de presentes, na sede social da entidade, à Avenida Indianópolis, 668 – Indianópolis – São Paulo – SP, para cumprirem a seguinte:

ORDEM DO DIA

- I. Instalação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Sindi Clubes ou seu representante;
- II. Composição da mesa da Assembleia;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior;
- IV. Apreciar proposta de alteração do Estatuto Social formulada pela Diretoria.

A Assembleia Geral será realizada e suas deliberações serão tomadas pelos Associados em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total dos presentes com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, por maioria, também dos presentes com direito a voto. Somente poderão participar da Assembleia, Presidentes de Diretoria ou representantes vinculados aos quadros associativos dos Clubes e portadores de credenciamento específico, desde que não sejam funcionários em clubes.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Paulo César Mário Movizzo
Presidente do Sindi Clubes

Governo tem sido mais cauteloso sobre a expectativa de arrecadação, já que estimativas do volume movimentado pelas bets são imprecisas

Paulo Saldanha e César Feitoza

BRASILIA O governo federal, que lidera o processo de regulamentação das apostas esportivas online, as chamadas bets, não tem uma projeção cerreira de quanto poderá arrecadar em impostos com esse mercado. A legislação final entrará em vigor em janeiro de 2025.

A gestão Lula (PT) chegou a mencionar, ainda no ano passado, um potencial de arrecadação de até R\$ 12 bilhões por ano. Mas, atualmente, o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas, é mais cauteloso com os números.

Isso ocorre principalmente porque, por se tratar de um setor que atua sem regulação, as estimativas de movimentação financeira são imprecisas.

“Tem gente olhando as apostas, e tem gente olhando o fluxo entre ganhos e perdas. Com isso, há uma dificuldade de quantificar de fato qual é o tamanho do setor e, por conta dessa dificuldade, a gente não tem o elemento básico para saber qual seria a arrecadação”, disse o secretário de Prêmios e Apostas, Regis Dudena, à Folha no fim de agosto.

A oferta de sites de apostas esportivas é liberada no Brasil desde 2018, após lei aprovada no governo Michel Temer (MDB). O governo de Jair Bolsonaro (PL) teve quatro anos para regulamentar o mercado, mas não o fez.

O governo Lula dedica-se à regulamentação desde 2023, quando houve a edição de uma medida provisória. No ano passado, o Congresso aprovou uma lei e definiu taxaçaõ e funcionamento

de das empresas.

Em janeiro, pesquisa Datafolha revelou que 15% dos brasileiros dizem fazer ou já ter feito apostas esportivas online. O gasto médio mensal entre o total de pessoas que apostam é de R\$ 263.

Os gastos de brasileiros com apostas online atingiram, de janeiro a novembro de 2023, R\$ 54 bilhões, segundo estimativa feita pela Folha com base em estatísticas do Banco Central sobre remessas feitas para empresas do setor que atuam no exterior.

Outro levantamento, do banco Itaú, estimou que, entre junho de 2023 e junho de 2024, jogadores desembolsaram R\$ 68,2 bilhões nesse tipo de atividade e receberam de volta R\$ 44,3 bilhões.

Pelas regras já definidas, esse mercado teria uma tributação similar a outros setores, com uma alíquota de 12% sobre a arrecadação das casas de apostas, descontado o pagamento dos prêmios.

Essas empresas também estão sujeitas à tributação do lucro com IRPJ/CSLL e do faturamento com PIS/COFINS. Os municípios podem cobrar ISS. Assim, a carga tributária é estimada em 35%.

Já apostadores devem pagar 15% de imposto de Renda sobre o valor obtido com a premiação. A carga pode sofrer alteração com a reforma tributária. No texto aprovado na Câmara, e que agora está no Senado, as jogoss de

de desse mercado, é um empurrão para quem quer ser legal, pagar impostos e proteger os apostadores, sair do país. O mercado vai existir, a diferença é saber se será legal ou ilegal

Leonardo Benites da ANL (Associação Nacional de Jogos e Loterias), entidade que representa casas de apostas

113

empresas se cadastraram no sistema do governo para atuar legalmente com apostas online

300

sites de bets, ao menos, são controlados por essas empresas

R\$ 30 milhões

é o valor de cada outorga para atuar no setor

O início da operação legal, e da consequente arrecadação de impostos, continua sendo em janeiro de 2025, como previsto anteriormente. Mas, com a nova portaria, só empresas que se cadastraram para atuar de forma legal no sistema do governo, até 20 de agosto, serão consideradas legais para continuar atuando a partir de 1º de outubro.

O governo recebeu 113 cadastros no prazo. Essas empresas controlam mais de 300 sites de bets, de um total estimado de cerca de 2.000 casas de apostas com operação no país.

Como cada outorga custa R\$ 30 milhões, o Ministério da Fazenda pode arrecadar ainda neste ano ao menos R\$ 3,39 bilhões. Ainda há a previsão de um pagamento anual de uma taxa de fiscalização de até R\$ 1,94 milhão.

Alegalização atinge os chamados jogos de quota fixa (em que se sabe quanto se pode ganhar ou perder ao apostar). Durante a tramitação na Câmara, os deputados incluíram nessa categoria também jogos online.

O Senado analisa também um projeto de lei que autoriza o funcionamento de cassinos, do jogo do bicho, bingo e de outras modalidades de jogos de azar. A proposta já foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 2022.

O texto atual prevê uma alíquota de 17% sobre a receita bruta das operadoras de jogos. Já o imposto de Renda dos prêmios teria alíquota de 20%. O relator da proposta no Senado, senador Irajá Abreu (PSD-TO), estipula que a legalização dessas modalidades geraria cerca de R\$ 22 bilhões em impostos anualmente.

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI CLUBES - CNPJ 60.554.417/0001-28 - 1722. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Nos termos dos artigos 13, §§ 1º e 2º, 15, II, letra 'c', e 17, I, do Estatuto do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - Sindi Clubes ficam convocados os clubes associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no dia 30 de setembro de 2024 às 18h30 em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número de presentes, na sede social da entidade, à Avenida Indaiatopolis, 688 - Indaiatopolis - São Paulo - SP, para cumprir(em) a seguinte: **ORDEM DO DIA. I.** Instalação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Sindi Clubes ou seu representante; **II.** Composição de mesa da Assembleia; **III.** Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior; **IV.** Apreciar proposta de alteração do Estatuto Social formulada pela Diretoria A Assembleia Geral será realizada e suas deliberações serão tomadas pelos Associados em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total dos presentes com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, por maioria, também dos presentes com direito a voto. Somente poderão participar da Assembleia, Presidentes de Diretoria ou representantes vinculados sejam funcionários dos Clubes e portadores de credenciamento específico, desde que não sejam funcionários em clubes. São Paulo, 19 de setembro de 2024. **Paulo César Mário Movizzo - Presidente do Sindi Clubes**